

PORTARIA Nº 0209/2020 de 21 de agosto de 2020

EMENTA – Determina procedimentos a serem adotados no âmbito da AESGA, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão**, nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 – GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização constante do inventário patrimonial da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para fins de conferência de tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, controle de manutenção, baixa, incorporação e inventário de bens móveis;

CONSIDERANDO, que a última vistoria realizada pelo Departamento de Patrimônio, ocorreu há cerca de um ano, atualizando o sistema patrimonial e a localização de todos os bens pertencentes a esta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o servidor legalmente investido em cargo de Chefia, Direção ou assemelhados, será responsável por todos os bens móveis cadastrados em seus respectivos departamentos, devendo, portanto, proceder com a assinatura do Termo de Responsabilidade emitido pelo Departamento de Patrimônio após vistoria.

Art. 2º - Os servidores investidos em função de chefia, direção e assemelhados têm responsabilidade pelo acervo patrimonial pertencente a seu respectivo departamento, sem prejuízo da responsabilidade imediata dos corresponsáveis patrimoniais por eles designados, conforme os respectivos termos de responsabilidade.

Parágrafo Único: Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que os servidores responsáveis pelos seus respectivos departamentos localizem todos os bens que constam no último Termo de Responsabilidade arquivado no Departamento de Patrimonial, cuja cópia foi entregue ao departamento.

Art. 3º - Quando se tratar de transferência de bem, o servidor responsável deverá informar por escrito sua movimentação ao Departamento de Patrimônio, por meio de e-mail institucional ou comunicado interno, e apenas após a emissão do novo Termo de Responsabilidade pelo Departamento de Patrimônio e assinatura do responsável patrimonial ou corresponsável receptor, o bem poderá ser transferido.

Parágrafo Único: O bem transferido sem a devida atualização do sistema pelo Departamento de Patrimônio, permanecerá sob a responsabilidade do servidor cuja assinatura constar no Termo de Responsabilidade do referido bem.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA